

ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

CE (22) (20)

AUTOGRAFO DE LEI N° 008/2020,

DE 22 DE MAIO DE 2020.

"REAJUSTA O PISO SALARIAL
NACIONALMENTE INSTITUÍDO PARA OS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL DE UMARI-CE, NA FORMA QUE
INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI/CE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Umari aprovou com EMENDA, em Sessão Extraordinária o Projeto de Lei nº 006/2020, de 28 de abril de 2020 - AUTOR: Poder Executivo.

A Câmara Municipal De Umari **DECRETA:** 

Art. 1º Fica reajustado o piso salarial profissional no âmbito municipal para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e em conformidade com o que está disposto no piso nacional fixado pela Lei Federal nº 11.738/2008, no percentual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) para os professores com graduação e pós- graduação, e ainda, 12,84% (doze virgula oitenta e quatro por cento) para professores de nível médio.

§ 1° - O reajuste previsto no *caput* deste artigo tem por fundamento a decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - que aprovou na íntegra a Lei n° 11.738/2008 e as orientações do Ministério da Educação - MEC.



## ESTADO DO CEARÁ Câmara Municipal de Umari PODER LEGISLATIVO Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

AUTOGRAFO DE LEI Nº 008/2020, DE 22 DE MAIO DE 2020. Art. 2º A União deverá complementar, na forma e no limite do disposto no inciso VI do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e em regulamento, a integralização de que trata o art. 1º desta Lei, nos casos em que este ente federativo, a partir da consideração dos recursos constitucionalmente vinculados à educação, não tenha disponibilidade orçamentária para cumprir o valor reajustado, na forma contida no art. 4º da Lei Federal 11.738/2008.

- § 1º Este ente federativo deverá justificar sua necessidade e incapacidade, enviando ao Ministério da Educação solicitação fundamentada, acompanhada de planilha de custos comprovando a necessidade da complementação de que trata reajuste do caput deste artigo.
- § 2º A União será responsável por cooperar tecnicamente com este ente federativo em caso de não conseguir assegurar o pagamento do piso, de forma a assessorá-lo no planejamento e aperfeiçoamento da aplicação de seus recursos.
- Art. 3º O piso salarial profissional do magistério público da educação básica no âmbito municipal, a exemplo do piso nacional fixado pela Lei Federal 11.738/2008 será atualizado, anualmente.
- Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.



## ESTADO DO CEARÁ Câmara Municipal de Umari PODER LEGISLATIVO Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

AUTOGRAFO DE LEI N° 008/2020,

DE 22 DE MAIO DE 2020.

Art. 4° - As despesas decorrentes para a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas consignadas na lei orçamentária em vigor ou através de abertura de créditos adicionais suplementares na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64, bem assim autorizada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 02 (dois) de janeiro de 2020, e revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Umari/CE, em 22 de maio de 2020.

Klebson Hereira Izidro

Presidente -

SRA. PREFEITA MUNICIPAL Mirineide Pinheiro Moura Prefeitura Municipal de Umari Umari-CE